CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTES

U BOLT INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.218/0001-31, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ SP no endereço: RUA ORATÓRIO, 3879 - JD ANA MARIA, CEP 09260-510, por seu(s) representante(s) abaixo relacionado(s), doravante designada **CEDENTE**.

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA SANCHEZ, inscrito no CPF sob o nº 345.753.078-58, doravante designado(s) simplesmente REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS);

Conta Bancária da Cedente para pagamento das operações de cessão:

Nome do Banco: ITAÚ Número do Banco: 341

Número da Agência Bancária: 0718 Número da Conta Corrente: 10590-1

FÊNIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.631.527/0001-08, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado por sua administradora FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Av Paulista, 1842 Torre Norte 1º Andar CJ 17 e 18, CEP 01.310-923;

FÊNIX CONSULTORIA DE CREDITO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.553/0001-92, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na RUA SERRA DE BOTUCATU 878, VILA GOMES CARDIM CEP 03.317-000, doravante designada simplesmente **CONSULTORA**.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que:

- a) o CESSIONÁRIO é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos do seu Regulamento, registrado em Cartório de Títulos e Documentos ("Regulamento"), da Resolução CMN nº 2.907/01, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores ("Instrução CVM nº 356/01"), destinado a investir seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios;
- b) o CESSIONÁRIO, no âmbito de sua atividade, respeitada sua política de investimento, conforme estabelecida no Regulamento, têm interesse em adquirir certos Direitos Creditórios originados dos negócios da CEDENTE, e este tem interesse em cedê-los ao CESSIONÁRIO, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicável;
- c) somente poderão ser adquiridos pelo CESSIONÁRIO, os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato de Cessão no Regulamento do CESSIONÁRIO;

- d) as Partes pretendem estipular antecipadamente as regras e as condições que regerão cada um dos negócios de cessão de Direitos Creditórios que vierem a se realizar no futuro;
- e) a ADMINISTRADORA contratou o [.] (doravante "CUSTODIANTE"), para a prestação de serviços de custódia e controladoria dos ativos do CESSIONÁRIO, incluindo a análise e a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do CESSIONÁRIO, a liquidação física e financeira dos ativos do CESSIONÁRIO e ainda a análise dos critérios de elegibilidade de referidos direitos creditórios, nos termos do Contrato de Custódia e Controladoria para Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios firmado entre as Partes;
- f) a ADMINISTRADORA contratou a CONSULTORA, para a prestação dos serviços de consultoria especializada, objetivando a análise e a seleção dos direitos creditórios e demais ativos do CESSIONÁRIO;
- g) o CUSTODIANTE, conforme indicado e solicitado pela ADMINISTRADORA, será responsável pela prestação dos serviços de recepção, guarda e manutenção da documentação relativa aos direitos creditórios integrantes da carteira do CESSIONÁRIO atualizada e em perfeita ordem;
- h) A CONSULTORA, em razão da prestação dos serviços de recepção, guarda e manutenção da documentação relativa aos DIREITOS CREDITÓRIOS, deverá receber os direitos creditórios diretamente da CEDENTE.

Resolvem as Partes assinar o presente Contrato de Cessão de acordo com os termos e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Este contrato irá reger todas e quaisquer cessões de Direitos Creditórios que forem feitas pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.
 - 1.1.1. Em hipótese alguma admitir-se-á qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada fora ou que contrarie as cláusulas e termos deste contrato.
- 1.2. A aceitação dos Direitos Creditórios oferecidos pela CEDENTE é ato discricionário do CESSIONÁRIO.
- 1.3. Para que a cessão possa ser formalizada, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios será analisada e validada em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Regulamento do CESSIONÁRIO, nos termos previstos no Regulamento do CESSIONÁRIO.
- 1.4. Por meio da assinatura do Termo de Cessão, a CEDENTE irá ceder e transferir ao CESSINÁRIO, em caráter irrevogável e irretratável, todos os Direitos Creditórios relacionados no referido Termo de Cessão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO deverão atender à política de investimentos estabelecida no Regulamento, especialmente no que diz respeito aos Critérios de elegibilidade, sob pena de a cessão ser considerada nula e a CEDENTE ser obrigada a devolver os valores recebidos pela cessão, devendo ainda:

- a) ser originados dos segmentos comercial, industrial ou prestação de serviços;
- b) resultar de vendas de produtos entregues ou da prestação serviços realizados, ou seja, constituir Créditos Performados;
- c) Ser representados por duplicatas mercantis ou de serviços (virtual ou digital), ou ainda liquidados por meio de cheques para pagamento a prazo (conhecidos como cheques prédatados);
- d) ser originados de empresas sediadas no Brasil; e
- e) atender aos demais critérios de elegibilidade previstos no Regulamento.
- 2.2. O título de crédito relativo ao Direito Creditório cedido ao CESSIONÁRIO, se representado por cheque, deverá ser endossado pela CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, na forma da legislação cambial, podendo ser empregado endosso por chancela mecânica ou eletrônica.
 - 2.2.1. O cheque deverá ser nominal à CEDENTE e estar cruzado.
- 2.3. Os documentos ou títulos que representam os Direitos Creditórios serão baseados em uma fatura de prestação de serviços ou de venda de mercadorias.
- 2.4. Os Direitos Creditórios deverão ser acompanhados de cópias das notas fiscais que deram origem aos créditos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 3.1. Cada aquisição de Direitos Creditórios será formalizada e demonstrada por meio de um instrumento denominado "Termo de Cessão" onde constarão a relação e a identificação completa dos títulos de crédito (numeração, valores, datas de vencimento, nomes e CNPJ/CPF dos sacados-devedores), e o valor total de aquisição dos títulos cedidos.
 - 3.1.1. O Termo de Cessão deverá ser firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.
 - 3.1.2. A ADMINISTRADORA será responsável por colher e abonar as assinaturas e os poderes dos signatários dos Termos de Cessão.
 - 3.1.3. A ADMINISRADORA deverá remeter ao CUSTODIANTE os Termos de Cessão devidamente assinados e abonados, nos termos do Contrato de Custódia.
- 3.2. Os títulos de crédito, se representados por duplicata digital, deverá ser endossado em favor do CESSIONÁRIO, e entregues pela CEDENTE à CONSULTORA, acompanhados dos Documentos Comprobatórios.
 - 3.2.1. Quando os títulos de crédito forem representados por duplicata virtual, a CEDENTE deverá enviar os Documentos Comprobatórios no ato da assinatura do Termo de Cessão, e os comprovantes de entrega de mercadorias, quando solicitados pelo CESSIONÁRIO.
- 3.3. O Termo de Cessão é considerado uma venda à vista pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO de seus Direitos Creditórios, mediante um preço certo e ajustado entre as Partes, pagável à vista, passando o CESSIONÁRIO a ser o único e legítimo proprietário dos créditos.

- 3.3.1. Pela assinatura no Termo de Cessão, a CEDENTE transfere a titularidade dos seus direitos ao CESSIONÁRIO.
- 3.3.2. Uma vez firmado o Termo de Cessão pela CEDENTE e CESSIONÁRIO, a ADMINISTRADORA enviará instrução ao CUSTODIANTE para que este transfira o montante total discriminado no Termo de Cessão para a conta corrente bancária de titularidade da CEDENTE, indicada no respectivo Termo de Cessão.
- 3.4. A CEDENTE obriga-se a dar ciência aos sacados-devedores sobre a cessão do respectivo Direito Creditório, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) horas contados da cessão, informando-lhes que o respectivo pagamento deverá ser feito somente ao CESSIONÁRIO.
 - 3.4.1. Essa comunicação também poderá ser feita diretamente pelo CESSIONÁRIO, ora constituído pela CEDENTE como sua bastante procuradora, em caráter irretratável e irrevogável, com poderes para, em seu nome, expedir aos sacados-devedores comunicação de que os respectivos créditos foram objeto de negociação entre as Partes. A faculdade prevista neste parágrafo, conferida ao CESSIONÁRIO, não desonera a CEDENTE de efetuar a comunicação em seu próprio nome, na forma da cláusula acima.

4. CLÁUSULA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DAS CESSÕES

- 4.1. O CESSIONÁRIO pagará o valor acordado entre as Partes para as cessões dos Direitos Creditórios, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente, cujo beneficiário deverá ser a CEDENTE.
 - 4.1.1. Somente serão admitidas remessas para a conta corrente da própria CEDENTE, ou seja, não serão efetuadas remessas para contas de terceiros, ainda que sejam pessoas ligadas a CEDENTE.
- 4.2. O CESSIONÁRIO efetuará o pagamento à CEDENTE, pela cessão havida, na data da assinatura do Termo de Cessão, na conta corrente indicada no Quadro de Referências no caput deste Contrato.
 - 4.2.1. Em caso de mudança do número da conta, agência ou banco, a CEDENTE deverá informar ao CESSIONARIO que utilizará outra conta de sua titularidade, informando-lhe os novos dados bancários.
- 4.3. Com o pagamento realizado conforme o procedimento acima e no valor informado no respectivo Termo de Cessão, a CEDENTE confere ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para não mais reclamar a respeito do negócio realizado.
- 4.4. A ADMINISTRADORA será responsável por encaminhar uma cópia do Termo de Cessão à CONSULTORA, imediatamente após sua celebração, para que seja realizado o controle do recebimento de toda a documentação.

5. CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO CESSIONÁRIO

- 5.1. A cobrança dos Direitos Creditórios será realizada:
 - a) por meio do depósito dos cheques emitidos para a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos (endossados pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, por chancela mecânica ou eletronicamente) e entregues ao BANCO COBRADOR, para guarda e cobrança, na conta corrente que o CESSIONÁRIO mantém no BANCO COBRADOR;

- b) no caso de duplicatas virtuais, as cobranças serão feitas por meio de boletos bancários emitidos pelo BANCO COBRADOR ou pela CONSULTORA, tendo o CESSIONÁRIO como favorecido; ou ainda através de transferências bancárias ou depósitos, efetuados pelos sacados-devedores, em *conta escrow* gerenciada pela ADMINISTRADORA.
- 5.2. O recebimento dos Direitos Creditórios, resultante da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações de cessão realizadas, com base neste Contrato, será realizado direto e exclusivamente em conta corrente do CESSIONÁRIO junto ao BANCO COBRADOR.
- 5.3. Consideram-se, para todos os efeitos legais, liquidados os Direitos Creditórios no momento em que o sacado-devedor ou terceiro efetuar o seu respectivo pagamento.
- 5.4. O CESSIONÁRIO poderá comunicar a inadimplência do sacado-devedor a qualquer serviço de proteção ao crédito, como Serasa Experian ou qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso nos pagamentos e o descumprimento de obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 6.1. A CEDENTE declara conhecer o Regulamento do CESSIONÁRIO, disponível no site da CVM http://sistemas.cvm.gov.br/?fundosreg, especialmente os artigos relativos à política de investimentos e à aquisição de Direitos Creditórios.
- 6.2. A CEDENTE obriga-se a fornecer todas as informações e a apresentar todos os documentos complementares relacionados à cessão de Direitos Creditórios para o CESSIONÁRIO que lhe forem solicitados pela CONSULTORA ou pela empresa de auditoria contratada pela ADMINISTRADORA para prestar serviços ao CESSIONÁRIO, em qualquer época, em especial para fins de auditoria, cobrança, ajuizamento de ação, apresentação de defesa ou recurso relativamente aos Direitos Creditórios cedidos.
 - 6.2.1. A CEDENTE declara que está ciente de que as informações e documentos serão frequentemente solicitados pela empresa de auditoria a fim de apurar se as disposições do Regulamento do CESSIONÁRIO e deste Contrato de Cessão estão sendo respeitadas e para verificar o lastro, legitimidade e legalidade dos Direitos Creditórios cedidos.
- 6.3. O descumprimento da remessa dos Documentos Comprobatórios, incluindo-se os complementares, implicará reconhecimento de exceção de origem dos respectivos Direitos Creditórios vinculados, cujas consequências se encontram previstas no presente Contrato, incluindo-se a responsabilização da CEDENTE por todos os prejuízos que sua omissão causar, devendo indenizar o CESSIONÁRIO por todos os ônus decorrentes de demandas judiciais ajuizadas por terceiros, como custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e condenação judicial, inclusive por danos materiais e morais.
- 6.4. A CEDENTE, por si e por suas subsidiárias, declara, garante e certifica que: (i) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei 12.846 (Lei Anticorrupção); (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; (iii) se propõe a adotar, dentro de sua capacidade, os parâmetros do programa de integridade do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (iv) seus diretores, administradores, funcionários e representantes legais, no melhor de seu conhecimento, não foram condenados em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, pela prática de atos ilícitos previstos nas leis indicadas nos itens "i" e "ii".

- 6.5. A CEDENTE declara para todos os fins, em especial da Lei nº. 9.613/1998 e suas alterações promovidas pela Lei nº. 12.683/2012 e da regulamentação expedida pelos órgãos reguladores, em especial a Circular n.º 3.461/09 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), que as cessões de crédito ou operações realizadas com os seus clientes, e os recursos delas oriundos, são de origem lícita, podendo ser a qualquer momento comprovados. A CEDENTE isenta o CESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade e/ou penalidade prevista na Lei de Lavagem de Dinheiro e compromete-se a prevenir e combater as atividades relacionadas aos crimes nela identificados.
- 6.6. A CEDENTE declara, respondendo civil e criminalmente pela veracidade dessas declarações, em relação a quaisquer cessões de crédito que sejam feitas, que:
 - 6.6.1. É responsável pela existência dos Direitos Creditórios cedidos, por seus vícios redibitórios e pelo cumprimento das obrigações (vendas de produtos ou prestação de serviços) que deram origem aos Direitos Creditórios.
 - 6.6.2. É responsável perante o CESSIONÁRIO pelos riscos e prejuízos dos créditos negociados no caso de serem opostas exceções quanto à sua legitimidade, legalidade e veracidade, ou seja, em razão de quaisquer vícios que possam ser opostos ao pagamento dos créditos.
 - 6.6.3. É responsável pela evicção dos Direitos Creditórios cedidos.
 - 6.6.4. É responsável civil e criminalmente pela legalidade, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios oriundos de suas operações mercantis, ciente de que a emissão fraudulenta de título sujeita os seus sócios ou prepostos às penas do artigo 172 do Código Penal.
 - 6.6.5. É responsável civil e criminalmente pelos cheques cedidos decorrentes de vendas a prazo ou prestação de serviços, responsabilizando-se por eventuais vícios, inclusive no caso de suspeita de conluio com o emitente-devedor relacionado à contraordem ou "sustação do cheque".
 - 6.6.6. A CEDENTE é responsável ainda, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização de todos os Direitos Creditórios ofertados, a serem adquiridos pelo CESSIONÁRIO, de acordo com as disposições da legislação e regulamentação aplicável, bem como pela existência e validade dos Documentos Comprobatórios que dão lastro a cada Direito Creditório.
- 6.7. A CEDENTE autoriza o CESSIONÁRIO a consultar qualquer sistema de risco de crédito existente para obter informações a seu respeito, inclusive o sistema gerido pelo Banco Central do Brasil, podendo prestar a esse sistema informações sobre o montante das dívidas, a vencer ou vencidas, bem como o valor das coobrigações e garantias prestadas pela CEDENTE.
- 6.8. A CEDENTE, neste ato, declara e garante que todas as Cessões de Direitos Creditórios que realizar, estarão suportadas por originais ou cópias de todos os Documentos Comprobatórios que deram origem legítima e válida aos Direitos Creditórios cedidos, e que as operações de venda ou prestação de serviços serão registradas em sua contabilidade.

6.9. A CEDENTE obriga-se a:

- 6.9.1. Não modificar com o sacado-devedor as condições originais da venda do produto/mercadoria ou serviço após a cessão dos Direitos Creditórios ao CESSIONÁRIO.
- 6.9.2. Não alterar a data do vencimento do título cedido (prorrogar ou antecipar); não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer característica dos créditos cedidos, exceto mediante prévia anuência do CESSIONÁRIO.

- 6.9.2.1. As Partes concordam que se houver necessidade de prorrogação do Direito Creditório, os encargos moratórios desta prorrogação deverão ser pagos pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO.
- 6.9.3. Informar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que tomou conhecimento do fato, sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento do sacado-devedor ou quaisquer outras informações relativas aos Direitos Creditórios.
- 6.9.4. Informar o CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da citação, intimação ou notificação, sobre qualquer ação judicial, protesto, notificação ou medida extrajudicial tendo como objeto os Direitos Creditórios cedidos.
- 6.9.5. Não omitir nenhuma informação que, se fosse do conhecimento do CESSIONÁRIO, poderia impedir, alterar, desaconselhar ou colocar em risco a cessão dos Direitos Creditórios.
- 6.9.6. Fornecer, no prazo estipulado neste contrato, todas as cópias ou os originais de toda a Documentação Comprobatória Operação de forma a comprovar a origem legítima e válida dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo notas fiscais e faturas, recibos de entrega dos serviços e mercadorias, contratos firmados entre a CEDENTE e seus clientes e quaisquer outros documentos correlatos.
- 6.9.7. Realizar todos os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão relativos à oferta dos Direitos Creditórios e formalização da cessão para todos os créditos cedidos.
- 6.9.8. Repassar ao CESSIONÁRIO quaisquer importâncias recebidas diretamente do sacadodevedor, com os devidos encargos moratórios, se for o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ficar caracterizada a apropriação indébita do valor recebido.
 - 6.9.8.1 Na hipótese do item 6.9.8 acima, as importâncias serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no índice positivo do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, além de perdas e danos, e honorários advocatícios, se a cobrança for judicial, conforme autoriza a legislação processual civil em vigor.
- 6.9.9. Reembolsar o CESSIONÁRIO de todos os gastos com a cobrança dos Direitos Creditórios, como p.ex., mas não limitada, às despesas bancárias; custas cartoriais; e correios.
- 6.9.10. Reembolsar o CESSIONÁRIO de todos os gastos e despesas legais, inclusive honorários advocatícios, juros, multa e correção monetária, no caso do CESSIONÁRIO ser acionado judicialmente.
- 6.9.11. Indenizar o CESSIONÁRIO de quaisquer prejuízos que lhe tiverem sido causados pela CEDENTE por culpa ou inadimplemento das obrigações assumidas neste contrato.
- 6.9.12. Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, qualquer alteração do seu contrato social, estatuto ou mudança de endereço ou ainda de seus dados bancários.

6.9.13. Comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato, qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração de sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VÍCIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E A OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO

- 7.1. No caso de serem opostas quaisquer exceções aos direitos ou títulos de crédito cedidos, a CEDENTE, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, assumirá integral responsabilidade por quaisquer vícios verificados, como, a título de exemplo, os seguintes:
 - a) Se os créditos representados pelos títulos cedidos forem objeto de outra alienação, ajuste, garantia, gravame ou ônus, sem o consentimento prévio e expresso do CESSIONÁRIO;
 - b) Se os créditos adquiridos pelo CESSIONÁRIO forem objeto de acordo entre a Cedente e o sacado-devedor, que possa ensejar arguição ou compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação de qualquer uma das condições que interfiram ou prejudiquem um dos direitos emergentes dos títulos negociados;
 - c) Se o sacado-devedor refutar, contestar ou devolver total ou parcialmente os produtos, mercadorias ou prestação de serviços fornecidos por qualquer motivo, por exemplo: por não correspondência com aquilo que efetivamente foi contratado, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias; divergência nos prazos ou preços ajustados; arrependimento e desistência dos serviços ou produtos adquiridos; avarias ou não recebimento das mercadorias;
 - d) Se a CEDENTE receber em pagamento, no todo ou em parte, valores relativos aos títulos de crédito negociados com o CESSIONÁRIO, além das cominações legais relativas ao endosso, fica a CEDENTE obrigada a devolvê-los ao CESSIONÁRIO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - e) Se a falta de pagamento por parte do sacado-devedor resultar de ato de responsabilidade da CEDENTE;
 - f) Se for oposta qualquer exceção, defesa ou justificativa pelo sacado-devedor baseada em fato de responsabilidade da CEDENTE ou contrário aos termos deste contrato;
 - g) Se for oposta qualquer exceção de defesa ou justificativa pelo sacado-devedor baseada na recusa ou aceitação de mercadoria ou serviço ou qualquer forma de mora ou inadimplemento da CEDENTE junto ao mesmo sacado-devedor, ou contraprotesto do sacado-devedor e/ou reclamação judicial deste contra a CEDENTE;
 - h) Ocorrendo qualquer medida judicial tomada pelo sacado-devedor tendo como objeto a causa originária do título, como, por exemplo, sustação de protesto, declaratória, anulatória etc.
- 7.2.. A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprar os referidos Direitos Creditórios do CESSIONÁRIO ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, em qualquer hipótese, se vencidos, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no índice positivo do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por

cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, além de perdas e danos, e honorários advocatícios, se a cobrança for judicial, conforme autoriza a legislação processual civil em vigor.

- 7.3. O prazo para a CEDENTE recomprar os Direitos Creditórios será de 24 (vinte e quatro) horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções.
 - 7.3.1. A recusa na recompra dos Direitos Creditórios no prazo estipulado poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE.
 - 7.3.2. Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade do CESSIONÁRIO.

8. CLÁUSULA OITAVA – COOBRIGAÇÃO

- 8.1. O CESSIONÁRIO terá direito de regresso contra a CEDENTE em razão do inadimplemento dos sacados-devedores dos créditos cedidos, ou seja, a CEDENTE será coobrigada com os sacados-devedores, responsável pelo cumprimento da prestação constante dos Direitos Creditórios cedidos ao CESSIONÁRIO.
- 8.2. Diante da coobrigação da CEDENTE com os sacados-devedores, em não havendo a liquidação dos Direitos Creditórios nas datas dos seus respectivos vencimentos, será a CEDENTE, na qualidade de coobrigada, comunicada para cumprir com o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária com base no índice positivo do IGP-M/FGV, ou por outro índice que vier a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) se o atraso for igual a 1 (um) dia; 5% (cinco por cento) se o atraso for até a 5 (cinco) dias; e de 10% (dez por cento), na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias, além de perdas e danos, e honorários advocatícios, se a cobrança for judicial, conforme autoriza a legislação processual civil em vigor.
 - 8.2.1. Se o sacado-devedor efetuar o pagamento apenas do valor principal do Direito Creditório após o seu respectivo vencimento ficará a CEDENTE responsável pelo pagamento dos encargos moratórios previstos no item acima.
 - 8.2.2. Se o sacado-devedor efetuar o pagamento do valor inferior ao de face do Direito Creditório, ficará a CEDENTE responsável pelo pagamento do complemento do valor acrescido dos encargos moratórios previstos acima, se for o caso.
- 8.3. Se a CEDENTE, na hipótese desta cláusula ou da cláusula anterior, efetuar o pagamento do Direito Creditório cedido, o pagador sub-rogar-se-á, de pleno direito, na condição de credor conforme o disposto no artigo 346, inciso III, do Código Civil.
- 8.4. Após a reaquisição dos Direitos Creditórios pela CEDENTE, o CESSIONÁRIO poderá prosseguir com a cobrança bancária, inclusive enviando os Direitos Creditórios recomprados ao cartório de protesto, visando o recebimento do crédito. Estando a CEDENTE ciente de que, nestas condições, o CESSIONÁRIO estará agindo na condição de mero mandatário, não assumindo qualquer responsabilidade resultante de eventuais protestos.
- 8.5. Caso deixe de cumprir a obrigação de recomprar ou de indenizar o CESSIONÁRIO, conforme previsto neste Contrato, ou ainda ocorrer o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida pela CEDENTE neste instrumento, o CESSIONÁRIO poderá comunicar o fato a qualquer serviço de proteção ao crédito, informando o nome da CEDENTE.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

9.1. As Partes poderão convencionar que, para garantir a legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios transferidos ao CESSIONÁRIO, assim como a respectiva liquidação pelos sacados-devedores, a CEDENTE ou terceiros indicados por eles poderão conceder bens em alienação fiduciária em garantia, penhor, anticrese ou hipoteca, cujas garantias serão concedidas em favor da CONSULTORA ou da ADMINISTRADORA, a quem cumprirá exercer todos os direitos de credora na qualidade de agente de garantia ou representante dos interesses do CESSIONÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - NATUREZA EXECUTIVA DO CONTRATO

- 10.1. A este contrato, assinado pelas Partes e por duas testemunhas, e aos Termos de Cessão dele decorrentes, atribui-se a condição de título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.
- 10.2. O eventual crédito do CESSIONÁRIO contra a CEDENTE derivado de obrigações de recompra e de coobrigação poderá também ser executado por meio da Nota Promissória emitida pela CEDENTE no ato de assinatura do presente Contrato de Cessão, ou por ocasião da celebração de cada Termo de Cessão.
- 10.3. A liquidez do presente Contrato de Cessão, ou da Nota Promissória, para fins legais, será apurada pela soma do valor dos Direitos Creditórios não liquidados pelos sacados-devedores, por inadimplência ou por responsabilidade da CEDENTE, acrescidos dos encargos previstos neste Contrato de Cessão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. Os termos deste Contrato são estritamente confidenciais. Nenhuma das Partes pode prestar informações a terceiros do seu conteúdo ou das transações com base nele realizadas sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, exceto nos seguintes casos:
 - a) Quando o fornecimento da informação seja obrigatório por lei, regulamentação ou por qualquer determinação governamental ou judicial que deva ser cumprida;
 - b) Quando forem informações que devam ser transmitidas aos advogados, contadores, auditores, agências de rating, analistas ou demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no desenvolvimento dos serviços objeto deste contrato, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos estejam cientes da natureza confidencial das informações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de falência da CEDENTE, nos termos do artigo 136, Parágrafo Primeiro, da Lei número 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária), não será declarada a ineficácia ou revogado o ato de cessão em prejuízo dos portadores dos valores mobiliários emitidos pelo CESSIONÁRIO.
- 12.2. Todas as notificações, demandas ou comunicações a serem trocadas entre as Partes deverão ser entregues pessoalmente contra recibo ou enviadas por correspondência para os endereços indicados no Quadro de Referências no caput deste Contrato.
- 12.3. O não exercício, por qualquer das Partes, de direitos relativos ao presente Contrato de Cessão será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou direito de exigi-los no futuro.
- 12.4. Este contrato constitui o entendimento integral entre as Partes contratantes e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões entre elas em relação ao objeto deste Contrato.

- 12.5. Nenhuma alteração ao presente Contrato de Cessão será considerada válida, a menos que acordada expressamente por meio de aditamento contratual assinado pelas Partes.
- 12.6. A renúncia, escrita ou verbal, por qualquer das Partes, de qualquer direito oriundo deste Contrato de Cessão, dada em uma ocasião, não as obrigará em qualquer ocasião subsequente, sendo que uma concessão dada por qualquer das Partes não será tratada como uma variação deste Contrato de Cessão, a menos que expressamente avençada por escrito como alteração, em conformidade com o constante no item anterior desta cláusula.
- 12.7. Se qualquer condição deste Contrato de Cessão for considerada nula, inexequível ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e serão interpretadas de forma a preservar a validade do seu restante e os propósitos que as Partes atribuíram ao mesmo.
- 12.8. O presente Contrato de Cessão vigorará por prazo indeterminado ou durante o prazo de duração porventura estabelecido no Regulamento do CESSIONÁRIO.
- 12.9. Este Contrato de Cessão será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, se a CEDENTE deixar de cumprir qualquer obrigação assumida neste Contrato de Cessão ou se verificar que prestou declarações inverídicas, neste instrumento ou em qualquer dos Termos de Cessão.
 - 12.9.1. Em caso de rescisão, o CESSIONÁRIO permanecerá com o direito de receber todos os créditos que lhe tiverem sido transferidos, inclusive pela via judicial.
 - 12.9.2. Se a rescisão tiver ocorrido por descumprimento contratual, culpa ou dolo da CEDENTE, esta responderá por todas as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, além das perdas e danos sofridos pelo CESSIONÁRIO.
- 12.10. Este contrato poderá ser denunciado, pela CEDENTE ou pelo CESSIONÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus algum, obrigando-se as Partes a não efetuarem mais nenhuma cessão de Direitos Creditórios entre si a partir de então.
 - 12.10.1. Neste caso, para as cessões já realizadas, o contrato mantém sua eficácia.
 - 12.10.2. Se, no entanto, após a denúncia, por engano ou equívoco das Partes, for realizada qualquer cessão de crédito, aplicam-se a ela as mesmas regras e cláusulas deste contrato.
- 12.11. Os casos omissos resolver-se-ão pela legislação comercial e civil em vigor, pelas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários CVM aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos princípios gerais do direito do comércio.
- 12.12. A CEDENTE não poderá, sem a autorização prévia, expressa e por escrito do CESSIONÁRIO, ceder ou transferir qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão ou sua posição jurídica nele ocupada.
- 12.13. Os termos e condições do presente Contrato de Cessão prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas, ficando expressamente revogados todos os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes tendo como objeto a cessão de Direitos Creditórios pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO. 12.14. Todos os documentos descritos no presente instrumento, bem como seus respectivos Termos de Cessão celebrados nos termos deste Contrato de Cessão constituirão parte integrante e inseparável do presente Contrato de Cessão, para todos os fins e direitos.

Nome: CPF:	Nome: CPF:
TESTEMUNHAS	
CONSULTORA: FÊNIX CONSULTORIA DE n° 26.154.553/0001-92	CREDITO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o
CESSIONÁRIO: FÊNIX FUNDO DE INVEST PADRONIZADOS Representada por: FINAXIS CORRETORA DE	IMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CEDENTE: U BOLT INDÚSTRIA METALÚRO	GICA EIRELI EPP - CNPJ: 20.213.218/0001-31
São Paulo, 15 de Fevereiro de 2017	
E, assim, por estarem justas e contratadas, as P testemunhas.	Partes assinam este contrato na presença de duas
	la República Federativa do Brasil. Ficando eleito o le São Paulo, como único competente para dirimir te contrato.

GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões, destacadas em letras maiúsculas, utilizados neste Contrato de Cessão, em sua forma singular ou plural, e não expressamente aqui definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

- a) Banco Cobrador é Instituição financeira com carteira comercial contratada pelo CESSIONÁRIO para responder pelas atividades de liquidação e cobrança bancária dos Direitos Creditórios;
- b) Cedente são empresas sediadas no território nacional, que cedem Direitos Creditórios ao CESSIONÁRIO, na forma do Regulamento e deste Contrato de Cessão;
- c) Cessão de Direitos Creditórios é a transferência pela CEDENTE de seus Direitos Creditórios para a CESSIONÁRIA, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional representada pelos Direitos Creditórios cedidos;
- d) Critérios de Elegibilidade têm o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Fundo;
- e) Depositário empresa especializada na guarda de Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, emitidos em suporte analógico;
- f) Direitos Creditórios são os títulos de crédito representados por cheques, duplicatas mercantis e de serviços, incluindo-se na forma virtual, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, industrial e serviços a serem adquiridos pelo CESSIONÁRIO;
- g) Documentos Comprobatórios são os documentos que comprovam a origem do crédito, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador; (iii) digitalizados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
- h) Recompra é o ato pelo qual a CEDENTE readquire os Direitos Creditórios cedidos para o CESSIONÁRIO por qualquer motivo;
- i) Sacado-Devedor é a pessoa física ou jurídica, devedora do Direito Creditório, cliente da CEDENTE;
- j) Termo de Cessão é o documento utilizado para formalizar as operações de cessão de crédito realizadas entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO. Funciona como um borderô, contendo a relação dos Direitos Creditórios cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e as informações dos sacados-devedores, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão e obriga a CEDENTE a entregar à ADMINISTRADORA ou ao DEPOSITÁRIO, por conta e ordem do CESSIONÁRIO, conforme o caso, os Direitos Creditórios e os Documentos Comprobatórios;
- k) Termo de Recompra é o documento utilizado para documentar a recompra pela Cedente dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, na forma do Anexo II ao presente contrato;
- l) Vício do Direito Creditório ou dos Documentos Comprobatórios qualquer defeito do Direito Creditório ou dos Documentos Comprobatórios que justifique a recusa do sacado-devedor em pagálo, no todo ou em parte.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CESSÃO

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FIRMADO EM (data do contrato) ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO

TERMO DE CESSÃO N.º _____

CESSIONÁRIO: [FUNDO DE INVE	- UF: - CEP: edente], inscrita no CNPJ sob o nº
	o CESSIONÁRIO firmaram e ara Fundos de Investimento e		
 Através do present créditos constantes da 	te Termo de Cessão, a CEDEN a relação abaixo:	NTE e o CESSIONÁR	IO formalizam a cessão dos
Número	Nome do devedor	Vencimento	Valor no Vencimento
3. As condições da pr	resente cessão de créditos são a	s seguintes:	
I - Valor total dos títu II - Preço pago a CEI III - Data do pagame			
ocorrerá através de cr a partir de quando fi	CESSIONÁRIO do preço da rédito na conta corrente de titul ica conferida ao CESSIONÁR ENTE, seja a que título for.	laridade da CEDENTE	indicada neste instrumento,
CESSÕES DE C	nam e ratificam as cláusulas e CRÉDITO PARA FUNDO quais continuam válidas e inalte	O DE INVESTIMI	
São Paulo, d	de		
CEDENTE M CESSIONÁRIO	ODELO APENAS; NÃO AS	SINAR	

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE RECOMPRA DE CESSÃO

PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DO CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, FIRMADO EM (data do contrato) ENTRE A CEDENTE E O CESSIONÁRIO.

TERMO DE RECOMPRA DE CESSÃO N.º
CEDENTE: [FUNDO DE INVESTIMENTO] CNPJ [.] neste ato representado pela sua administradora, [.], com endereço na [.], Estado do [.], inscrita no CNPJ nº [.]. Banco: [o] Agência número: [o] Conta corrente número: [o]
CESSIONÁRIO: Nome: CNPJ: Endereço: Cidade: - UF - CEP
1. A CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmaram em (data do contrato), o Contrato que Regula as Cessões de Crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o qual regulou a cessão de determinados direitos creditórios à CEDENTE e que prevê a possibilidade de que determinados créditos que tenham sido cedidos ao FUNDO sejam recomprados pelo CESSIONÁRIO.
2. Através do presente Termo de Recompra de Cessão, a CEDENTE e o CESSIONÁRIO formalizam a recompra da cessão dos créditos constantes da relação abaixo:
Número Nome do devedor Vencimento Valor no Vencimento
3. As condições da presente recompra de cessão de créditos são as seguintes:
I - Valor total dos títulos no vencimento: II - Preço pago à CEDENTE pela recompra da cessão: III - Data do pagamento do preço da recompra da cessão:
4. O pagamento pelo CESSIONÁRIO do preço da recompra da cessão dos créditos tratada neste Termo de Recompra de Cessão ocorrerá através de crédito na conta corrente de titularidade da CEDENTE indicada neste instrumento, a partir de quando fica conferida ao CESSIONÁRIO a mais ampla, rasa e geral quitação, para nada mais reclamar a CEDENTE, seja a que título for.
5. As partes confirmam e ratificam as cláusulas e condições do CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO PARA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, as quais continuam válidas e inalteradas.
São Paulo, de
CEDENTE MODELO APENAS; NÃO ASSINAR CESSIONÁRIO